

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA

CR\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... CR\$ 1,20

Gerente ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator secretario J B MARIO A11

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2369, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1953

Dispõe sobre a matrícula em estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Terão preferência para matrícula nos cursos de qualquer natureza mantidos pelo Estado os candidatos aprovados nos exames de admissão com média geral igual ou superior a 6 (seis) (...vejado...) quando forem reconhecidamente pobres e, na forma da lei, provarem essa condição.

Parágrafo único - Em igualdade de condições terá preferência, pela ordem, o candidato com encargos de família e o mais idoso.

Artigo 2.º - O disposto no artigo anterior aplicar-se-á também, no preenchimento de vagas postas à disposição do Estado por estabelecimentos particulares de ensino.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1953

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2.370, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1953

Dispõe sobre a fixação do efetivo da Força Pública do Estado para o exercício de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - A Força Pública do Estado terá, no exercício de 1953, o total de 13.707 homens, distribuídos de conformidade com os quadros de efetivo orçamentário, organizados para as seguintes unidades:

Quartel General e órgãos anexos: Centro de Formação e Aperfeiçoamento; Batalhão de Guardas; Batalhão Policial; 1.º (Batalhão Tobias Aguiar), 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º Batalhões; Companhias Independentes; Companhias de Policiamento Rodoviário e Florestal; Companhia Policial Aérea Transportada; Corpo de Bombeiros; Companhia Independente e Destacamentos de Bombeiros; Regimento de Cavalaria; Escola de Educação Física; Corpo Musical; Serviço de Saúde; Serviço de Material Bélico; Serviço de Fundos; Serviço de Intendência; Serviço de Engenharia; Serviço de Transmissões; Serviço de Transporte e Manutenção; Serviço de Subsistência; Hospital Militar; Depósito de Convalescentes e Sanatório de Tremembé e Presídio Militar.

Artigo 2.º - O efetivo constante do artigo anterior compreenderá:

I - Oficiais em serviço ativo nos Corpos de Tropa, Serviços e Repartições:

- a) - no Quadro de Combatentes: 5 Coronéis, 18 Tenentes-Coronéis, 29 Majores, 110 Capitães, 130 Primeiros Tenentes, 115 Segundos Tenentes e 34 Aspirantes;
 - b) - no Quadro de Administração: 1 Coronel, 3 Tenentes-Coronéis, 4 Majores e 21 Capitães;
 - c) - no Quadro de Saúde: Médicos - 1 Coronel, 4 Tenentes-Coronéis, 14 Majores, 20 Capitães e 19 Primeiros Tenentes; Farmacêuticos - 1 Major, 1 Capitão e 2 Primeiros Tenentes; Dentistas - 1 Tenente Coronel, 1 Major, 4 Capitães e 16 Primeiros Tenentes;
 - d) - no Quadro de Veterinária: 1 Capitão e 1 Primeiro Tenente;
 - e) - no Quadro de Especialistas: Corpo Musical - 1 Major e 1 Capitão; Instrutor de Bombas e Motores - 1 Primeiro Tenente (Pósto a extinguir-se após a inatividade do oficial remanescente); Especialista de Bombeiros - 1 Primeiro Tenente;
 - f) - no Quadro de Oficiais Auxiliares de Administração: 36 Segundos Tenentes; e
 - g) - no Quadro da Companhia Militar: 1 Tenente Coronel;
- II - Oficiais nomeados com vencimentos: 3 Coronéis, 8 Tenentes-Coronéis, 6 Majores, 10 Cap-

tães, 6 Primeiros Tenentes e 3 Segundos Tenentes; III - Alunos oficiais e praças necessários à composição dos Corpos de Tropa, Serviços e Repartições:

- a) - alunos oficiais: Do Curso de Formação - 46 do 3.º ano, 46 do 2.º ano e 60 do 1.º ano; Do Curso de Preparatório - 54 do 2.º ano e 60 do 1.º ano;
- b) - praças combatentes de fileira: 98 Subtenentes, 3 Sargentos-Ajudantes, 128 Primeiros Sargentos, 410 Segundos Sargentos, 546 Terceiros Sargentos, 1.008 Cabos, 12 Anspeçadas e 9.041 Soldados;
- c) - escreventes: 25 Subtenentes, 56 Primeiros Sargentos, 65 Segundos Sargentos e 70 Terceiros Sargentos;
- d) - especialistas: 55 Subtenentes, 2 Sargentos-Ajudantes, 161 Primeiros Sargentos, 249 Segundos Sargentos, 300 Terceiros Sargentos e 289 Cabos; e
- e) - artífices: 22 Subtenentes, 1 Sargento-Ajudante, 48 Primeiros Sargentos, 64 Segundos Sargentos, 88 Terceiros Sargentos e 70 Cabos.

Artigo 3.º - Ficam estabelecidas as seguintes gratificações mensais a oficiais, praças e civis da Força Pública:

- a) - de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) ao Comandante Geral;
- b) - de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) ao Inspetor Administrativo;
- c) - de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) ao Chefe do Estado Maior;
- d) - de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) ao Diretor Geral de Instrução;
- e) - de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao Chefe do Gabinete do Comando Geral;
- f) - de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a cada um dos Coronéis e Tenentes-Coronéis Comandantes de Corpo, Chefes de Serviço, Diretores de Estabelecimento e ao Tenente-Coronel Subchefe do Estado Maior; não fazem jus a essa vantagem os que já percebem outra espécie de gratificação; em se tratando de cargo vago, caberá ao substituto a percepção desta gratificação;
- g) - de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) aos Majores ou Capitães Chefes de Serviço ou Diretores de Estabelecimento e Comandantes das Companhias Independentes, nas condições acima;
- h) - de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao Tesoureiro Geral do Serviço de Fundos;
- i) - de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao Pagador dos Inativos;
- j) - de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao Encarregado do Serviço de Terraplenagem do Barro Branco;
- k) - de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao Encarregado do Equipamento do I. B. M.;
- l) - de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao Oficial Contador do Serviço de Fundos;
- m) - de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) ao Ajudante de Ordens do Comando Geral;
- n) - de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) aos Oficiais Tesoureiros das Unidades Administrativas e Exator;
- o) - de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) ao Operador do Equipamento do I. B. M.;
- p) - de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) aos Artífices em exercício das funções de Mestre nos Serviços da Força Pública;
- q) - de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) a dois funcionários civis nas funções de Chefe das Oficinas dos Serviços de Transportes e Manutenção; e
- r) - de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) aos Motoristas do Comando Geral.

Artigo 4.º - A Oficial do Exército Brasileiro, quando em comissão no Comando Geral da Força Pública, será atribuída uma gratificação mensal equivalente aos vencimentos do pósto que ocupar nesta Corporação.

Artigo 5.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 152 do orçamento de 1953.

Parágrafo único - As despesas com o pessoal dos destacamentos de Bombeiros correrão por conta dos municípios que firmarem acordos com o Estado, para execução dos serviços de extinção de incêndios e salvamento, na forma da Lei n. 658, de 13 de março de 1950.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, a 1.º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Epidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral - Substituto.

LEI N. 2364, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1953

Dispõe sobre alienação de imóvel situado no Município de Laranjal Paulista.

Retificações

No artigo 1.º, onde se lê:

"... com o Sr. João Carrea Vieira; do ponto E, com a deflexão de 96.º a direita, seguem com o rumo SE 69.º 36'..."

leia-se:

"... com o Sr. João Corrêa Vieira; do ponto E, com a deflexão de 96.º a direita, seguem com o rumo de SE 69.º 36'..."

LEI N. 2365, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1953

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante cessão da Prefeitura Municipal de Santos, o uso de área de terreno.

No artigo 2.º, onde se lê:

"A despesa com a execução da prete lei correrá por conta da verba própria do orçamento."

leia-se:

"As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento."

LEI N. 2368, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1953

Dispõe sobre revogação, em parte, do Decreto-lei n. 12.393, de 7 de novembro de 1941 e dá outras providências.

Retificações

No fim do artigo 1.º, onde se lê:

"... passa a reverter à situação de bem domínial do Estado."

leia-se:

"... passa a reverter à situação de bem domínial do Estado."

No artigo 2.º, onde se lê:

"... o imóvel caracterizado, ...";

leia-se:

"... o imóvel abaixo caracterizado"

DECRETO N. 22.844, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1953

Altera disposição do Decreto n. 22.088, de 26 de fevereiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere.

Decreta:

Artigo 1.º - Passa a ter a seguinte redação o item 7 do artigo 11 de Decreto n. 22.683, de 26 de fevereiro de 1953:

"Cópia da ficha de exercício expedida pela Secretaria da Educação e atestado de exercício fornecido por autoridade competente, comprovantes de exercício em cargo de diretor e vice-diretor de estabelecimento de ensino secundário e normal de Estado, de técnico de educação lotado no Departamento de Educação, de professor de ensino secundário e normal, industrial ou superior, com exercício em estabelecimentos oficiais, de professor de Educação nas Escolas Normais Livres e Municipais reconhecidas pelo Estado, e de secretário de estabelecimento oficial de ensino secundário e normal".

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José de Moura Rezende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 22.845, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1953

Suplementa verba do orçamento vigente da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica suplementada com a importância de Cr\$ 2.000.000,00 a verba n. 2 do orçamento vigente da Caixa Beneficente da Força Pública, distribuída à alínea abaixo discriminada: